

01-0311/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 311/2018 DE 13/06/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROGRESSIVA DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO DESCARTÁVEL, À BASE DE POLIETILENO OU DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS AO CONSUMO DE BEBIDAS E ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-311 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº 118

PL

311/2018

Dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de aquisição de material plástico descartável, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos e dá outras providências pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta e a Indireta deverá reduzir em 10% (dez por cento) ao ano a aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, como copos, pratos, talheres e garrafas.

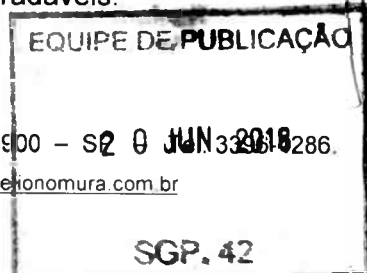
Parágrafo único. Os materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, que possuam outras finalidades deverão, sempre que possível, ser substituídos, na mesma proporção, por equivalentes biodegradáveis.

Art. 2º Decorridos 10 (dez) anos, a Administração Pública Municipal Direta e a Indireta não poderão mais adquirir materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e aqueles que possuam outras finalidades deverão ter sido substituídos por equivalentes biodegradáveis.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – S2 0 JUN 2018 33261286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br



088 - 99.22 - 13/06/2018 - 11:18 - 110225 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 20.06.18
Ass: _____

Karlheinz Roberto de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

2008 JUL 03



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-311 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1011094

fls. 3

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 12.624, de 6 de maio de 1998, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-311 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se buscar alternativas que auxiliem na minimização da geração de resíduos sólidos é questão incontroversa. O grande aumento na produção de resíduos para atender o crescimento populacional exige uma mudança cultural de hábitos, a fim de incentivar o consumo sustentável, propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e, especialmente, reduzir a produção de lixo.

O presente projeto de lei visa contribuir para a diminuição de resíduos que ameaçam o meio ambiente e, conseqüentemente, a sadia qualidade de vida, cumprindo determinação constitucional, imposta pelo inciso V do §1º do artigo 225¹ da Constituição Federal de 1988.

A não geração e a redução de resíduos sólidos, bem como a qualidade ambiental, são objetivos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que cuida da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º)².

Estudos indicam a dificuldade de se reciclar os materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, bem como o baixo interesse econômico dessa prática³. Por outro lado, a decomposição desses materiais pode chegar a 450 (quatrocentos e cinquenta) anos⁴, o que leva à contaminação dos oceanos, prejudicando a vida marinha e afetando a saúde humana.

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

² Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

³ <https://www.ecycle.com.br/component/content/article/57-plastico/196-como-reciclar-copos-plasticos.html>

⁴ Fonte: <http://www.lixo.com.br/content/view/148/252/>

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 04 de 1990
n° 01-311 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Já existem pesquisas e tecnologia desenvolvida no sentido de reduzir a produção de plásticos no mundo e conservar o meio ambiente com a utilização de materiais biodegradáveis, como por exemplo, garrafas que se desintegram ou comestíveis feitas a base de agar-agar; pratos feitos de folhas de palmeiras e talhares feitos de arroz, trigo e especiarias.

A norma servirá de exemplo para a sociedade, como modelo de viabilidade de se adotar comportamentos ambientalmente sustentáveis, protegendo a qualidade de vida da presente e das futuras gerações.

A Lei Municipal nº 12.624, de 6 de maio de 1998, por sua vez, obriga os restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres a utilizarem copos descartáveis, dentre eles, os de plástico, o que está na contramão do comportamento ecologicamente correto hoje adequado.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposutura.